ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE "TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2006/89/CE DA COMISSÃO, DE 3 DE NOVEMBRO, QUE ADAPTA PELA SEXTA VEZ AO PROGRESSO TÉCNICO A DIRECTIVA N.º 94/55/CE DO CONSELHO, DE 21 DE NOVEMBRO, RELATIVA À APROXIMAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES DOS ESTADOS MEMBROS RESPEITANTES AO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS PERIGOSAS, E, AINDA, ALTERA PELA PRIMEIRA VEZ O DECRETO-LEI N.º 170-A/2007, DE 4 DE MAIO, E O REGULAMENTO NACIONAL DO TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERIGOSAS POR ESTRADA QUE CONSTITUI O SEU ANEXO I"

PONTA DELGADA, 27 DE NOVEMBRO DE 2007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3539 Proc. Nº 08.06
Data: 07 / 11 / 28 232/VIII/1

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 28 de Novembro de 2007, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/89/CE da Comissão, de 3 de Novembro, que adapta pela sexta vez ao progresso técnico a Directiva n.º 94/55/CE do Conselho, de 21 de Novembro, relativa à aproximação das legislações dos Estados Membros respeitantes ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas, e, ainda, altera pela primeira vez o Decreto-Lei n.º 170-A/2007, de 4 de Maio, e o Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada que constitui o seu anexo I"

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/89/CE, da Comissão, de 3 de Novembro, que adapta pela sexta vez ao progresso técnico a Directiva n.º 94/55/CE, do Conselho, de 21 de Novembro, relativa ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas. Procede, ainda, à alteração do Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, que

constitui o anexo I ao Decreto-Lei n.º 170-A/2007, de 4 de Maio e que dele faz parte integrante.

Visa, também, actualizar o anexo II do mesmo Decreto-Lei, tanto no que respeita à intervenção de autoridades competentes, como à designação dessas mesmas autoridades, na sequência do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, **nada ter a opor, na generalidade**, ao presente projecto.

Para a especialidade a Subcomissão chama a atenção para o seguinte:

O Decreto-Lei n.º 170-A/2007, de 4 de Maio, enferma, no n.º 2 do seu artigo 9.º, de uma incorrecção que se consubstancia na remissão efectuada para o próprio artigo 9.º, quando, na verdade, devia remeter para o artigo 10.º, relativo à formação profissional. Apesar da Declaração de Rectificação n.º 63-A/2007, de 3 de Julho, ter incidido sobre o n.º 2 do artigo 9.º, mantém-se a inexactidão conforme redacção inicial, uma vez que a própria Declaração de Rectificação padece, no seu ponto 1, de nova inexactidão resultante da troca do texto de rectificação ("onde se lê" e o "deve ler-se"). Neste sentido, propõe-se que o artigo 2.º do presente projecto, sob a epígrafe "Alteração ao Decreto-Lei n.º 170-A/2007, de 4 de Maio", passe a incluir uma alteração ao artigo 9.º, por forma a que, na nova redacção ao seu n.º 2, seja sanada a inexactidão actual.

Horta, 28 de Novembro de 2007.

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego